

Pouso Alegre - MG, 17 de fevereiro de 2020.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Rodrigo Modesto**

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Projeto de Lei n:0004/2020 de autoria do Vereador Rodrigo Modesto, “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO-PRAÇA JOSE LUIZ DOS SANTOS:**

**O referido Projeto de Lei, visa denominar como logradouro público; PRAÇA JOSE LUIZ DOS SANTOS, localização geográfica conforme mapas descritivos.**

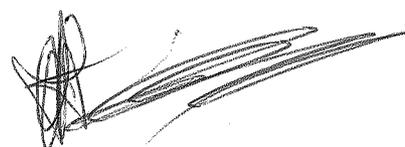
*Conforme certidão de óbito em anexo, O Sr. Jose Luiz dos Santos, faleceu no dia 28/06/2019.*

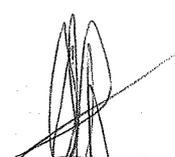
Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO**

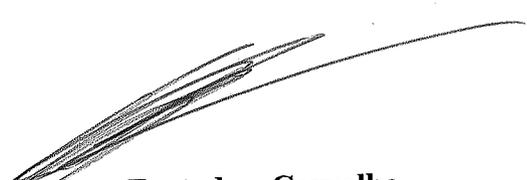
Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.





**Rafael Abolafio**

**Vice- Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**



**Marcus Vinicius Furtado e Carvalho**

**OAB MG 68.530**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Exposição de motivos

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. ....

.....

II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcelo Henrique Teixeira Dias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2019 - Edição extra-B

\*